



1182, 14.06.22, 09h10

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora



Proposta

PROJETO DE LEI N°/2022

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea.

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Parágrafo Único. Para obter o referido benefício, o interessado deverá comprovar que o seu nome está cadastrado no REDOME no ato da inscrição.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lameira Bittencourt.

Belém, 14 de junho de 2022.



Vereadora Enfermeira Nazaré

PSOL/Belém

e-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede isenção da taxa de inscrição em concurso público às pessoas que são cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.

O transplante de medula óssea salva inúmeras vidas em todo o mundo; no entanto, o procedimento não se assemelha a uma simples transfusão de sangue.

Ao contrário da simples transfusão de sangue, a medula óssea precisa de pessoas compatíveis, uma vez que em boa parte dos casos nenhum familiar é compatível, o que faz milhares de famílias passarem noites em claro atrás de um doador compatível, mobilizando pessoas e campanhas para manter vivo um ente querido.

O enquadramento fático e estatístico da dificuldade de conseguir um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão, por tanto a medula óssea pode ajudar a curar mais de 50 tipos de doenças a leucemia, linfomas, anemias graves e imunodeficiências.

Tendo em vista toda a complexidade inicial apresentada, se faz necessária uma maior atenção por parte do Poder Público, bem como agir no sentido de trazer enfoque à temática abordada no presente projeto de lei.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Por essa razão, a presente propositura possui o intuito de sensibilizar mais pessoas sobre a importância de serem doadoras de medula óssea, salvando, assim, vidas humanas.

Como exposto acima o cadastramento de doadores de medula óssea e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo.

Conforme se depreende do texto, o objetivo da lavratura deste projeto de lei é valorizar aqueles que tomam por iniciativa a manutenção da vida alheia concedendo a pessoas, quando se esforçam para alcançar objetivos mais amplos como estudar para realizar um concurso público, recebam esse incentivo como contrapartida de sua boa ação, ressaltando que esses valores a título de taxa de inscrição para realização de concurso público não são enquadrados como receita aos cofres públicos.